ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 955

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 813, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

IDELBERTO TAILOR S. MACHADO, Vice-Presidente no Exercício de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 813, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 813, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 14 de julho de 1988.

Ver. Idelberto Tailor S. Machado
Vice-Presidente no Exercício de
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 14 de julho de 1988.

Ver. Dorvely Subtil Barboza
1º Secretário

1.ª Votação	Resultado
2.ª Votação	
3.ª Votação	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 613, DE AMBITIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N.º 874/88

Data 14 de julho de 1988.

ENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ALTERA ARTIGOS 24 e 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 613/85 E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

PROJETO DE LEI Nº 813

ALTERA ARTIGOS 2º E 6º
DA LEI MUNICIPAL Nº 619/85
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica alterada a redação dos artigos 2º e 6º da Lei Municipal nº 619/85, de 10 de julho de 1985, no que se refere a expressão "mês de janeiro", onde em atendimento a dispositivos da Lei Federal Complementar nº 57 de 18/12/87, substituindo por "mês de julho."

Artigo 2º - O artigo 2º da Lei nº 619/85, passa a ter a seguinte redação:

"Considera-se Microempresa, no âmbito do Município, as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita bruta igual ou inferior ao valor de 2.000 (duas mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs), tomando-se por referência o valor desses títulos no mês de julho do ano-base."

Artigo 3º - O artigo 6º da Lei nº 619/85, passa a ter a seguinte redação:

A Microempresa que, em qualquer mês do exercício, vier a ultrapassar o limite da receita bruta previsto no artigo 2º, calculado em relação ao valor nominal da ORTN vigente no mês de julho do mesmo exercício, perderá a condição isencional no exercício financeiro, ficando obrigada a recolher o ISSQN devido, no mês imediatamente seguinte, e sobre os fatos geradores que vierem a ocorrer após a situação que motivou o desenquadramento."

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho do corrente, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 14/07/88

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 14 de julho de 1988

SENHOR PRESIDENTE

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei, cuja finalidade é atender dispositivos da Lei Federal nº 57, de 18 de dezembro de 1987.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos na oportunidade nossos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal